



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.461, DE 05 DE DEZEMBRO 2024.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional Suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 24.285,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368 de 22 de dezembro de 2023) distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+)R\$ 24.285,00

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

04.122.0004.2007 – Manutenção do Cimcero – Obras.

3.3.71.70 – Rateio por Participação em Consórcio..... R\$ 14.285,00

F.R.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

28.846.0000.0007 – Pagamento de Sentenças Judiciais e RPV.

3.3.90.91 – Sentenças Judiciais R\$ 10.000,00

F.R.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Anulação (-):R\$ 24.285,00

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP.

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 6.451,03

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 14.285,00

3.3.90.93 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 548,97

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 3.000,00

F.R.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**MEMÓRIA DE
CÁLCULO**

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0004.2006	3.3.90.30	1.500	R\$ 6.451,03	-
0004.2006	3.3.90.39	1.500	R\$ 14.285,00	-
0004.2006	3.3.90.92	1.500	R\$ 548,97	
0004.2006	4.4.90.52	1.500	R\$ 3.000,00	
0004.2007	3.3.71.70	1.500	-	R\$ 14.285,00
0000.0007	3.3.90.91	1.500	-	R\$ 10.000,00

Mirante da Serra – RO, 05 de dezembro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.141/2024.

Mirante da Serra em, 05 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.461 de 05 de dezembro de 2024, com o fim de autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação no orçamento vigente com no valor de R\$ 24.285,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais), na classificação que a proposição específica.

As transferências destas dotações se fazem necessárias para adicionar saldo orçamentário nos Elementos de Despesas da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, para cobrir despesas com rateio por participação em consórcio e com sentenças judiciais, uma vez que os saldos existentes nestas dotações são insuficientes para o bom desenvolvimento das suas atividades.

Em razão do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)